



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 022 / 2015 . torres

DATA : 2015/06/01	
NIPG : 3703/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 5575	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final - Festival Sete Sóis Seta Luas 2015
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

DrªBerta Nunes em 01-06-2015

PARECER :

Concordo com o proposto.
Pode a Sr.ª Presidente aprovar o projeto de decisão de adjudicação final.
À consideração superior.

Carla Victor em 01-06-2015

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação Final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior 28-05-2015.
2. Entidade convidada a apresentar proposta, através de e-mail datado de 29 de Maio de 2015.
- “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SOIS SETE LUAS”,.
3. Preço base:
11.100,00€ (onze mil e cem euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
4. Convite: A entidade convidada apresentou proposta nos seguintes termos:
- Preço proposto: 11.100€ (onze mil e cem euros).
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação, porque foi recebida apenas uma proposta, conforme a instrução deste processo e de acordo com o artigo 125.º/2 do Código dos Contratos Públicos.
2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propõe-se que:

1. Seja efetuada a adjudicação à entidade “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SOIS SETE LUAS”,
2. Autorização para a realização da despesa de €11.100€ (onze mil e cem euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º912/2015, compromisso n.º968/2015 e classificação económica 020220 e PAM 2011/A/64; correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.

Técnico Superior:



01-06-2015 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ARTÍSTICA PARA O FESTIVAL SETE SOIS SETE LUAS – ANO 2015 ”

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 9 de Novembro de 2009 permitida pela Lei 169/99 de 18 de Setembro retificada pela 5-A/2002 de 15 de Janeiro, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

e

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SOIS SETE LUAS, contribuinte nº505564300, com sede na Avenida da Liberdade, 64-F 7400-218 Ponte de Sôr, neste ato representada por Marco Abbondanza, com poderes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante nomeadamente:

Sexta | 05 de Junho

MANECAS COSTA (Guiné Bissau): 6 músicos em palco

Segunda | 29 de Julho

TEJEDOR (Astúrias – Espanha): 6 músicos em palco.

Cláusula 2.ª

Preço base

Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €11.100,00€ (onze mil e cem euros) a que acresce o IVA à taxa legal.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Princípios gerais**

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula 4.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

1.A prestação de serviços objeto do presente contrato tem a duração de dois dias (5 de Junho de 2015 e 29 de Julho de 2015), a contar da celebração do contrato.

Cláusula 5.^a**Subcontratação**

A segunda outorgante está impedida de subcontratar outras pessoas coletivas para realizar as prestações objeto do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Cessação da posição contratual**

1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código Contratos Públicos.

2. A primeira outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para eles resultem deste contrato, salvo autorização expressa da segunda outorgante.

Cláusula 7.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações:

a) Obrigação da prestação do serviço de acordo com as características técnicas e artísticas que se mostrarem adequadas e necessárias;

b) Obrigação da prestação do serviço ser efetuada por profissionais devidamente habilitados.

2. A prestação do serviço deve ser prestada em perfeitas condições para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua funcionalidade; exceto aquele que não esteja a cargo do prestador de serviços.

3. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância da prestação do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

1. A (s) quantia (s) devidas pela primeira outorgante, nos termos da cláusula 2.ª, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a recepção pela primeira outorgante das respectivas facturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida a 30 dias após a data da respectiva factura.

3. Em caso de discordância por parte da segunda outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária/cheque.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço ou a não execução do serviço a que está obrigada na totalidade.

b) Pelo não cumprimento das obrigações legais perante o Estado ou perante o pessoal contratado objecto da aquisição de serviços.

c) Pelo não pagamento ao pessoal contratado das remunerações a que têm direito, dentro dos prazos estabelecidos, até ao máximo de 30 dias após a realização do serviço.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela primeira outorgante.

Cláusula 13.^a**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 14.^a**Resolução por parte da segunda outorgante**

- 1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 16.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 17.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula .18.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28.05.2015 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €11.100.00 (onze mil e cem euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220, PAM/2011/A/64, compromisso nº968/2015 do orçamento de 2015.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 01 de Junho de 2015

A Presidente da Camara Municipal de Alfandega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

A Associação Cultural Sete Sois Sete Luas

(Marco Abbondanza)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-Prestação de serviços na área artística para o festival sete sois sete luas

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 2 de junho de 2015 às 08:36
Para: sandra@7sois.org

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 01.06.2015, exarado à margem do Relatório Final de 01.06.2015, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Associação Cultural Sete Sois Sete Luas**, pelo preço de **€11.100,00**.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

 **PDF.pdf**
186K

 **minuta.pdf**
91K

 **ANEXO II_WORD[1].docx**
13K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-Prestação de serviços na área artística para o festival sete sois sete luas

Sandra Carneira <sandra@7sois.org>

3 de junho de 2015 às 16:03

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado, junto enviamos em anexo seguintes documentos:

1. Anexo II
2. Estatutos de constituição da associação Sete Sóis Sete Luas
3. Certificado Registo Criminal Marco Abbondanza
4. Comprovativo de consentimento de consulta de Declaração de Situação Contributiva junto da Segurança Social;
5. Comprovativo de autorização para consulta da situação tributária junto da Direcção Geral dos Impostos;

Sem outro assunto de momento, antecipadamente gratos por toda a atenção dispensada, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,



Festival Sete Sóis Sete Luas

Sandra Carneira

telm: 96 619 35 40

e-mail: sandra@7sois.org

www.7sois.eu

De: Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD [mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com]

Enviada: terça-feira, 2 de Junho de 2015 08:36

Para: sandra@7sois.org

Assunto: Ajuste direto-Prestação de serviços na àrea artistica para o festival sete sois sete luas

[Citação ocultada]

5 anexos



ANEXO II.pdf

39K



CERTIDÃO REGISTO CRIMINAL_MARCO_2015.pdf

312K



ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO CULT. SETE SÓIS SETE LUAS 2001_2010.pdf

4842K



Finanças_comprovativoAutorizacao.M.ALFANDEGA DA FÉ.Sjsp.pdf

39K



Seg-Social_autoriza_M.ALFANDEGA DA FÉ.pdf

67K

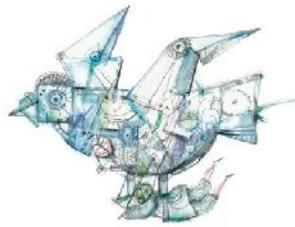


ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º]

1. Marco Abbondanza, NIF n.º 228259851, titular do passaporte n.º AA2788746, emitido em 12 de Janeiro de 2009, pelo Questura di Pisa, Itália, residente em Via Lungarno Mazzini, 8, 56012 Calcinaia (Pisa), Itália, na qualidade de representante legal da Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, NIPC n.º505564300, com sede na Avenida da Liberdade, 64-F, 7400-218 Ponte de Sôr, adjudicatário do procedimento de “Prestação de serviços na área artística para o Festival Sete Sois Sete Luas – Ano 2015”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

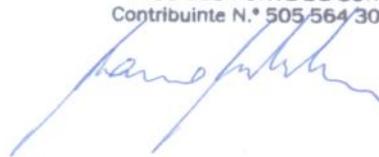


2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Ponte de Sôr, 2 de Junho de 2015


Associação Cultural SETE SÓIS SETE LUAS
Avenida da Liberdade, 64-F
7400-218 PONTE DE SÔR
Contribuinte N.º 505/564/300



(Assinatura)

COMPROVATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Associação Cultural Sete Sois Sete Luas, NIF/NIPC 505564300, autoriza a MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FE, NIPC 506647498 a consultar a sua situação tributária no site da DGCI, autorizando também a DGCI a emitir para aquela entidade uma certidão que ateste se a sua situação se encontra regularizada ou não.

Esta autorização desobriga o contribuinte da apresentação, à entidade acima referida, da certidão em papel com a informação da sua situação tributária.

A presente autorização foi concedida no dia 29 de Setembro de 2010.



Ministero della Giustizia

Sistema Informativo del Casellario Certificato Generale del Casellario Giudiziale (ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)

CERTIFICATO NUMERO: 6183/2015/R

Al nome di:

Cognome **ABBONDANZA**
 Nome **MARCO**
 Data di nascita **02/11/1968**
 Luogo di Nascita **MILANO (MI) - ITALIA**
 Sesso **M**

sulla richiesta di: **INTERESSATO**
 per uso: **AMMINISTRATIVO (ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)**

Si attesta che nella Banca dati del Casellario giudiziale risulta:

NULLA

ESTRATTO DA: CASELLARIO GIUDIZIALE - PROCURA DELLA REPUBBLICA PRESSO IL TRIBUNALE DI PISA

Si attesta l'avvenuto pagamento (art. 273 e 285 T.U. 30/5/2002 n. 115) del

 diritto di certificato

 diritto di urgenza

PISA, 13/05/2015 09:45



IL RESPONSABILE DEL SERVIZIO CERTIFICATIVO

DIRETTORE AMMINISTRATIVO

Dr. Massimo POMAIOTTI

Il presente certificato non può essere prodotto agli organi della pubblica amministrazione o ai privati gestori di pubblici servizi della Repubblica Italiana (art. 40 D.P.R. 28 dicembre 2000, n. 445), fatta salva l'ipotesi in cui sia prodotto nei procedimenti disciplinati dalle norme sull'immigrazione (d.lgs. 25 luglio 1998, n. 286). Il certificato è valido se presentato alle autorità amministrative straniere.

APOSTILLE 1

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Paese: ITALIA

2. il presente atto pubblico è stato sottoscritto da MASSIMO ROMAIOTTI

3. agente in qualità di DIRETTORE AMMINISTRATIVO

4. è segnato dal contrassegno/timbro di PROCURA DELLA REPUBBLICA

PISA
Attestato

5. a DIFA 6. il 13/05/15

7. da PROCURA DELLA REPUBBLICA

8. sotto il numero PISA 369/75

9. Contrassegno/timbro

10. Firma Antonio Giacconi



IL SOSTITUTO PROCURATORE
Dr. Antonio GIACONI



**Comprovativo de consentimento de consulta de Declaração de Situação Contributiva:**

Nome / Denominação: 505564300
NISS: 20004889474

Dou consentimento à entidade abaixo identificada para consultar a minha situação contributiva:

Nome / Denominação: MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ
NISS: 20005094778
NIF: 506647498
Data de Consentimento: 29-09-2010 11:54:41

As falsas declarações estão sujeitas às sanções previstas na lei.



CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Notária: Wanda Maria Coutinho Morais Silva

Rua dos Douradores, 11 - 1.º andar, 2.º piso - 1100-203 LISBOA

Telef. 218 807 140 - Fax 218 807 149

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém duas folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas _____ a folhas _____ do livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Número _____.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e duas verso do livro de Notas para escrituras diversas número noventa e sete.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ a folhas _____ do maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de _____.
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas _____ do respectivo Livro de Notas Número _____.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ a folhas _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de _____.
- Que foi extraída do documento arquivado neste Cartório sob o número _____, no maço de documentos respeitante ao livro de notas para escrituras diversas número _____.

Lisboa, aos nove de Agosto
de dois mil e dez

A Notária / A Colaboradora Autorizada

Wanda Maria Coutinho Morais Silva

Registo N.º 1578/4-4

1
①
-

Wanda Silva	
- NOTÁRIA	
Livro	97
Fls.	82
W. Silva	

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia **nove de Agosto de dois mil e dez**, no Cartório Notarial de Lisboa, na Rua dos Douradores, n.º.11, 1.º., perante mim, **Lic.Wanda Maria Coutinho Morais Silva**, respectiva Notária, compareceu como outorgante:-----

Marco Abbondanza, solteiro, maior, natural de Itália, residente na Via Lungarno Mazzini, n.º.8, Calcinata, Itália;-----

Outorga na qualidade de Presidente da Direcção da associação denominada “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS**”, NIPC 505564300, com sede na Rua Dr.António C.Pereira Soares, n.º.2, Santa Maria da Feira, constituída por escritura de vinte de Setembro de dois mil e um, lavrada no extinto Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, exarada com início a folhas quarenta e duas do livro trezentos e oitenta e sete L, cujos estatutos foram alterados por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada no extinto Sétimo Cartório Notarial de Lisboa, exarada com início a folhas quinze do livro setenta e um J e escritura de dezassete de Novembro de dois mil e seis, lavrada no Cartório Notarial de Lisboa da Notária Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, exarada com início a folhas setenta e uma do livro cinquenta e quatro A, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelas actas números doze e quinze, das reuniões da assembleia geral realizadas no dia quinze de Março de dois mil e oito e trinta e um de Maio de dois mil e dez, respectivamente, de que arquivo fotocópias.-----

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu passaporte n.º.AA2788746, emitido em 12-01-2009, pelas Autoridades Italianas.-----

DISSE:-----

Que na sua invocada qualidade e nos termos da deliberação da

2
1
f.

assembleia geral de trinta e um de Maio de dois mil e dez, antes referida, altera o artigo primeiro dos estatutos pelos quais a associação se rege, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:-----

ARTIGO 1º.

Denominação e Sede

1º. É criada a **ASSOCIAÇÃO SETE SÓIS SETE LUAS** (Abreviadamente designada doravante por Associação).-----

2º. A Associação terá a sua sede na Avenida da Liberdade, 64-F, 7400-218 Ponte de Sôr.-----

3º. A Associação terá a sua sucursal em Lisboa, no Largo dos Trigueiros, nº.18 – 1º.dtº., 1100-611 Lisboa.-----

Verifiquei a existência do certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 3 do corrente mês, pela consulta on-line, feita hoje.-----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo ao outorgante.-----

Marco Botelho
A notário
 Wante para o notário Marco Botelho
 Registo nº 1578/1-4. Lisboa



Isabel Catarina Ferreira

Notária

CERTIDÃO

Eu, Adjunta da Notária, **CERTIFICO** que a presente fotocópia, composta de NDIA folha (s), todas numeradas e por mim rubricadas, **está conforme com o respectivo original** e foi extraída da **escritura** exarada neste Cartório de folha setenta e nove a folha setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro no - A.

Lisboa, dezessete de novembro de dois mil e seis.

A ADJUNTA DEVIDAMENTE AUTORIZADA

(ARTIGO 8º DO D.L. 26/2004 DE 4 DE FEVEREIRO)

Maria Fernanda Tomás Pinto

Registo n.º 468-C

Livro	54-A
Fls.	31
	

**ALTERAÇÃO PARCIAL
DE
ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO**

No dia dezassete de Novembro de dois mil e seis, pelas dezanove horas e dez minutos, em Lisboa na Avenida Almirante Reis, duzentos e dois, rés-do-chão, direito, perante mim, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, Notária com Cartório no referido local, compareceu como outorgante: _____

MARCO ABBONDANZA, solteiro, maior, natural de Milão, Itália, residente em Calcinais, Pisa, Itália, portador da carteira de identidade nº AJ 8431174, emitida em 27 de Janeiro de 2005, pela entidade competente de Calcinai, Itália, e válida até 26 de Janeiro de 2010; - Que intervém em representação, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação denominada **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS"**, nipc. 505.564.300, com sede na Rua Dr. António C. Pereira Soares, número dois, 4520-214, Santa Maria da Feira, constituída por escritura de vinte de Setembro de dois mil e um, lavrada no então Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, a folhas quarenta e duas, do Livro de Notas Trezentos e Oitenta e Sete L, e cujos estatutos foram alterados por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada no então Sétimo Cartório Notarial de Lisboa a folhas quinze, do Livro de Notas Setenta e Um- J. _____

_____ - Verifiquei a qualidade em que intervém, bem como a suficiência de poderes para este acto pelos seguintes documentos que

2

X

arquivo: _____

_____ a)- Fotocópia da acta número nove, da reunião da Assembleia Geral da indicada Associação realizada aos dois de Novembro de dois mil e seis, na qual foi deliberado o presente acto; _____

_____ b)- Fotocópia da acta número sete, da reunião da Assembleia Geral da mesma associação, realizada aos vinte e cinco de Março de dois mil e cinco, na qual foram eleitos os membros da Direcção, para o triénio dois mil e cinco / dois mil e sete; _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do mencionado Bilhete de Identidade. _____

E POR ELE FOI DITO: _____

Que, a associação sua representada "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS**", se rege pelos Estatutos constantes das escrituras atrás referidas. _____

Que, na citada reunião da Assembleia Geral, já mencionada, constante da acta número nove, de dois de Novembro de dois mil e seis, foi deliberado e aprovado por unanimidade alterar parcialmente os estatutos da Associação dando nova redacção ao **número CINCO, do Artigo VIGÉSIMO**, nos termos seguintes: _____

ARTIGO VIGÉSIMO _____

CINCO – A associação fica vinculada com a intervenção ou do Presidente da Direcção, ou do Tesoureiro ou de um terceiro elemento da direcção. _____

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta. _____

Livro 540
Fls. 72
<i>[Signature]</i>

3
✓

[Signature]

A Notícia

- Isaac Catarina Potula Guimarães Neto fco

Conta n 468 *[Signature]*

Liquidado o selo no montante de ~~250,00~~ *[Signature]*



20.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Av. Almirante Reis, 202, R/C Dto.
1000-055 LISBOA
Telef. 218421860/7 Fax 218421869
E-MAIL: 20cn.lisboa@dgrn.mj.pt

3872 62

NOTÁRIA

Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira

CERTIDÃO

Lucinda Maria Lourenço da Mata Mendes Martins

Eu, _____ Ajudante / Escriturário Superior certifico que a presente certidão, composta de Um folha(s), todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme ao original e foi extraída da escritura exarada de folha primeira a folha primeira do livro de notas para escrituras diversas número três mil e seiscentos e sessenta e seis.

Lisboa, nov de sete de dois mil e um.

AJUDANTE / ESCRITURÁRIO SUPERIOR

CONTA:

ART. 8.º n.º 1-

SÃO:

EUROS:

Registo n.º

3.600,00 ✓
12-96 €
447

20.º CARTÓRIO NOTARIAL	
DE LISBOA	
Livro	3876
Fls.	42
	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte de Setembro de dois mil e um , às dezassete horas e cinquenta minutos , em Lisboa, no Vigésimo Cartório Notarial, perante mim, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO

Dr. **ANTÓNIO GABRIEL MARANCA OSÓRIO DE CASTRO** , casado , natural da freguesia de Santa Maria da Graça , concelho de Setúbal , residente na Rua Marquês de Fronteira nº 4-A, 7º esqº , em Lisboa . _____

SEGUNDO

JOAQUIM PAULO FERNANDES GOMES, casado, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira , concelho de Lisboa , residente na Rua João Crisóstomo de Sá nº 11 , 3º-C , em Queluz , concelho de Sintra , titular do B.I. nº 6258978 emitido em 19-5-1997 pelos SIC de Lisboa . _____

TERCEIRO

MARCO ABBONDANZA, natural de Milão , solteiro, maior, residente em Pontedera , Via Sacco e Vanzetti nº 9 , Itália , titular do Passaporte nº266750N emitido em 12-3-1996 pelo Questura di Pisa , Itália. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes quanto ao primeiro por conhecimento pessoal e quanto aos restantes por exibição do bilhete de identidade e passaporte. _____

E PELOS OUTORGANTES, FOI DITO: _____

Que entre si constituem uma associação sem fins lucrativos com a denominação “ **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS**” , com sede na Rua João Crisóstomo de Sá número onze , terceiro andar -C , em



Queluz , freguesia de Queluz, concelho de Sintra , fica a reger-se nos termos e sob as cláusulas constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, a qual tem como objecto: _____

— “ Intercâmbio , Cultural Entre Artistas de Vários Países e sua Divulgação”. _____

EXIBIRAM: _____

— a)- Certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela associação, ora constituída, o mesmo emitido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 24 -5-2001. _____

— b)- Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº P505 564 300, actividade 91331. _____

— Não foi feita a leitura do citado documento complementar por os outorgantes terem declarado previamente conhecerem o seu conteúdo. _____

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos. _____

Antônio Maria Ramos, Thimo de Jesus
 Joaquin Roberto Fernandes Gomes

A Notária

Isabel Catarina Pereira Almeida Neto F
 Cartão n.º 310
 Liquidado o selo no montante de 5.000,00

Livro 3874 + 42
 2019/2001
 3 Fev 13
 3 Jul
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO , SEDE , OBJECTO E MEIOS

Artigo 1º

Denominação e sede

Primeiro- É criada a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas (abreviadamente designada doravante por Associação). _____

Segundo – A Associação terá a sua sede na Rua João Crisóstomo de Sá número onze , terceiro andar C , em Queluz, Sintra. _____

Artigo 2º

Objecto

_____ A Associação tem por objecto “ Intercâmbio Cultural Entre Artistas de Vários Países e sua Divulgação”. _____

Artigo 3º

Duração e forma de funcionamento

_____ **Primeiro-** Para a prossecução do seu objecto a Associação promoverá actividades culturais , científicas e de formação educativa , inseridas no plano da Rede Cultural do Festival Sete Sóis Sete Luas no sentido de favorecer a criação de um espírito europeu comum na área cultural , nomeadamente: a) oferecer a muitas populações a possibilidade de entrar em contacto com artistas de vários países europeus , sobretudo os do Sul da Europa e da área do Mediterrâneo (Portugal , Espanha, França, Itália , Grécia , Balcãs) e regiões insulares Atlânticas

(Cabo Verde, Açores, Madeira e Canárias) com especial incidência nas cidades de pequena e média dimensão, promovendo projectos e iniciativas de alta qualidade, a custos reduzidos, junto de populações normalmente arredadas das rotas de divulgação cultural; -----

- b) procurar uma política de entrada livre ou a preços simbólicos para a generalidade das iniciativas, oferecendo a possibilidade a todos os cidadãos, sobretudo as camadas mais jovens e mais desfavorecidas, de acompanhar as actividades culturais; -----
- c) considerar a acção cultural como espaço adequado à formação e à criação de novo emprego e promover acções duráveis de formação profissional de alta qualidade; ---
- d) procurar as raízes de uma identidade cultural comum, numa óptica de valorização das diferenças e de educação para o respeito e para a tolerância, por forma a divulgar um modelo cultural alternativo ao modelo anglo-saxónico (a que os países da Europa do Sul estão especialmente expostos, pela sua ampla divulgação através dos meios de comunicação social); -----
- e) favorecer formas originais de produção artística, convidando os criadores dos países onde o Festival tem lugar a realizar produções próprias, caracterizando-se assim o festival, também, como um centro activo de produção, com a possibilidade de estabelecer colaborações com outros festivais de dimensão europeia e apresentar a maioria dos eventos em estreia nacional, sublinhando a originalidade das propostas e evitando o risco de uma programação estandardizada; -----
- f) promover e definir acordos programáticos com o objectivo de apresentar projectos de âmbito europeu entre as instituições participantes na qualidade de parceiros; ----
- g) criar uma rede telemática que possibilite a divulgação dos eventos culturais e a reflexão sobre temas de interesse comum; -----

- h) encetar e desenvolver relações com entidades públicas e privadas das cidades onde o Festival tem lugar, favorecendo trocas a nível de escolas, de grupos culturais (bandas musicais, grupos de folclore), para favorecer o nascimento de um novo público, que normalmente não acompanha as actividades culturais promovidas pelo Festival; -----
- i) favorecer a criação dos “Centros Culturais Sete Sóis Sete Luas”, verdadeiros centros de promoção cultural, que nas cidades sede do Festival, durante todo o ano, possam tornar mais orgânica e concertada a acção da Associação, estabelecendo relações com entidades públicas e privadas locais, programando actividades todo o ano, com realce para a área das artes plásticas (pintura, escultura e fotografia); -----
- j) organizar, com uma regularidade anual, um Encontro que contará com a participação de todas as cidades e de todas as instituições envolvidas no Festival, com o objectivo de criar um momento institucional de debate, análise e coordenação. -----

Segundo – A Associação tem duração ilimitada. -----

Terceiro – A Associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes Estatutos, do artigo cento e sessenta e sete e seguintes do Código Civil e mais legislação aplicável. ---

CAPÍTULO SEGUNDO

MEMBROS

Artigo 4.º (Admissão)

Primeiro – Podem ser membros associados todas as pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, que desenvolvam, permanente ou pontualmente, uma actividade cultural compatível com o objecto da Associação. -----

Segundo – As pessoas colectivas serão representadas por um delegado que designem para o efeito. -----

Terceiro – A admissão de associados faz-se mediante auto-proposta, proposta da Direcção, ou proposta de outro associado, carecendo de aprovação da Direcção por maioria de dois terços. -----

Artigo 5.º (Exclusão)

Primeiro – A exclusão do Associado tem lugar: -----

- a) mediante comunicação formal à Direcção por parte do associado; -----
- b) pelo não pagamento das respectivas quotas por período não inferior a 18 meses; ----
- c) ao cabo de Processo Disciplinar onde se conclua da responsabilidade do associado por comportamento, por acção ou omissão, contrário ao objecto da Associação, ou lesivo dos seus interesses. -----

Segundo – No decurso do Processo Disciplinar será o Associado convocado para apresentar a sua defesa e poderão os seus direitos ficar suspensos se a Direcção assim o entender, em virtude da gravidade do comportamento lesivo. -----

Artigo .6º

(Categorias de Associados)

A Associação será constituída por associados das seguintes categorias: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários. -----

- a) serão associados fundadores aqueles que constituírem a Associação; -----
- b) serão associados efectivos os que, admitidos nos termos do Artigo Terceiro, cumpram todos os deveres inerentes; -----
- c) serão associados beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que, sendo ou não associados efectivos, apoiem a Associação com donativos em espécie, numerário ou serviços; -----
- d) serão associados honorários as pessoas individuais ou colectivas que, sendo ou não associados efectivos, tenham contributos relevantes para o fim da Associação. -----

Artigo .7º

(Atribuição da categoria de associado honorário e benemérito)

A atribuição da categoria de associado benemérito e honorário pode ser proposta por qualquer Associado ou órgão da Associação, carecendo da aprovação da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos. -----

Handwritten signatures and initials, including "J. Am.", "H.S. 6", and "J. M.".

Artigo 8.º

(Direitos dos Associados)

Primeiro – Constituem direitos dos associados efectivos: -----

- a) ser regularmente informados das actividades da Associação e sobre elas se pronunciarem; -----
- b) participar nas actividades da Associação e delas usufruir; -----
- c) eleger e ser eleitos para os Órgãos da Associação; -----
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando as suas deliberações; -----
- e) exercer os demais direitos consignados na Lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos e demais deliberações que venham a existir. -----

Segundo – Constituem direitos dos associados fundadores, além dos enunciados no número anterior, o de vetar a decisão de admissão de novos associados efectivos. -----

Terceiro – Constituem direitos dos associados beneméritos e honorários apenas os das alíneas a), b) e e) do número um do presente artigo. -----

Artigo 9.º

(Deveres dos associados)

Primeiro – Constituem deveres dos associados efectivos: -----

- a) contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e dos seus associados; -----
- b) apoiar e divulgar as actividades desenvolvidas pela Associação, por si só ou em parceria com outras entidades; -----
- c) participar nos fóruns informativos, consultivos e decisórios da Associação; -----

d) efectuar o pagamento da respectiva quotização, no montante e prazo estabelecido anualmente pela Assembleia Geral. -----

Segundo – São deveres dos associados fundadores todos os enunciados no número anterior.

Terceiro – Constituem deveres dos associados beneméritos e honorários que não sejam associados efectivos apenas os consignados nas alíneas a) e b) do números um do presente artigo. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Secção Um

Indicação dos Órgãos e Processo Eleitoral

Artigo 10º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação: -----

- a) a Assembleia Geral; -----
- b) a Mesa da Assembleia Geral; -----
- c) a Direcção; -----
- d) o Conselho Fiscal. -----

Artigo 11.º
(Processo eleitoral)

Primeiro – As eleições para os membros dos órgãos da Associação realizar-se-ão de três em três anos. -----

Segundo – Os membros dos órgãos da Associação serão eleitos em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício. -----

Terceiro – As listas candidatas aos diversos órgãos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, em carta fechada e registada com aviso de recepção, nos dez dias subsequentes à convocatória, devendo o Presidente pronunciar-se sobre as mesmas nos dez dias seguintes. -----

Quarto – Das deliberações do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que rejeitem qualquer candidatura caberá recurso para a Assembleia Geral, que sobre ele se deverá pronunciar antes do acto eleitoral. -----

Artigo 12.º
(Composição das Listas)

Primeiro – Nas listas de candidatura à eleição para os órgãos sociais deverá constar o nome completo e número dos associados candidatos, órgão social e função a que se candidata, devendo as mesmas ser afixadas, com a antecedência mínima de oito dias da data das eleições, na secretaria da Direcção e no local da realização das eleições. -----

Segundo – Para além dos membros efectivos de todos os órgãos, as listas deverão integrar um mínimo de um candidato suplente à Direcção e de um candidato suplente a cada um dos restantes órgãos. -----

Handwritten signatures and notes:
 - A large signature on the left side of the page.
 - "fol 9" written at the top right.
 - Another signature below "fol 9".
 - A signature at the bottom right.

Artigo 13.º

(Mandato e exercício de funções)

Primeiro – Os mandatos dos órgãos da Associação são de três anos, podendo estes ser reeleitos sem limite de mandatos. -----

Segundo – O exercício de funções dos titulares dos órgãos da Associação pode ser remunerado, se e nos quantitativos aprovados por deliberação da Assembleia Geral -----

Secção Dois
Assembleia Geral

Artigo 14.º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta pelo universo dos associados efectivos. -----

Artigo 15.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) eleger e destituir os restantes órgãos; -----
- b) apreciar o Plano e o Orçamento para o ano seguinte elaborado pela Direcção; -----
- c) apreciar o Relatório, Balanço e Contas anuais e apresentar pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal; -----

- d) deliberar sobre alterações aos estatutos; -----
- e) deliberar sobre exclusão de associados na sequência de Processo Disciplinar; -----
- f) deliberar sobre recursos bem como matérias que lhe sejam submetidas pelos restantes órgãos; -----
- g) alterar a sede da Associação; -----
- h) deliberar sobre a demanda dos titulares dos outros órgãos por factos praticados no exercício do cargo; -----
- i) deliberar sobre a extinção da associação; -----
- j) deliberar sobre todas as matérias que não caibam no âmbito de competências dos restantes órgãos; -----
- k) deliberar sobre a participação no capital doutras pessoas colectivas, ou adesão a outras associações. -----

Artigo 16º

(Convocação e funcionamento)

Primeiro – A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano por convocatória do Presidente da Assembleia Geral ou, extraordinariamente, a solicitação da Direcção. -----

Segundo – A Assembleia Geral reunirá ainda sempre através de convocação requerida com um fim legítimo por um número de associados efectivos não inferior a dois terços do total dos associados efectivos. -----

Terceiro – Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado efectivo é lícito efectuar a convocação. ----

Quarto – A convocação é feita por via postal registada com aviso de recepção, para cada um dos associados, com a antecedência mínima de trinta dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. -----

Quinto – São anuláveis as decisões tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos, salvo se todos os associados efectivos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----

Sexto – A comparência de todos os associados efectivos sana quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião. -----

Sétimo – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados efectivos, ou uma hora depois com qualquer número de associados. -----

Oitavo – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes. -----

Nono – As deliberações sobre alterações de estatutos, sobre a extinção da Associação ou sobre a atribuição do estatuto de associado benemérito ou honorário exigem o voto favorável de três quartos dos associados efectivos. -----

Secção Três

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 17.º

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente com voto de desempate, um vice-presidente e um secretário. -----

Artigo 18.º

(Competências da mesa da Assembleia Geral)

Primeiro – Compete ao Presidente: -----

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos; -----
- b) presidir e dirigir tais reuniões, assistido pelos restantes membros da Mesa; -----
- c) assinar conjuntamente com os restantes membros, as actas da Assembleia Geral; ----
- d) investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos. -----

Segundo – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

Terceiro – Compete ao Secretário: -----

- a) escrutinar os votos; -----
- b) redigir as cartas da Assembleia Geral. -----

Quarto – Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia designará, dentre os associados efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, afim de dirigirem os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa Eleita. -----

Quinto – No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento definitivo de algum membro, os restantes elegerão de entre eles o substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas, e procederão ao preenchimento da sequente vaga com o elemento suplente designado na lista eleita. -----

Handwritten signatures and initials, including "ks 13" and "Huy".

Secção Quatro
Direcção

Artigo 19.º
(Composição)

A Direcção é composta por um Presidente com voto de desempate, ~~um vice-presidente~~, um secretário e um tesoureiro. -----

Artigo 20.º
(Competências)

Primeiro – Compete ao Presidente: -----

- a) convocar e dirigir as reuniões da Direcção; -----
- b) zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; --

Segundo – Compete ao Vice-Presidente accessorar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. ----- digo Direcção -----

Segundo- Compete ao Secretário a organização e orientação de todo o serviço de secretaria. -----

Terceiro-Compete ao Tesoureiro: -----

- a) arrecadar as receitas; -----
- b) satisfazer as despesas autorizadas; -----
- c) assinar os recibos; -----
- d) fiscalizar a cobrança de quotas; -----

- e) depositar em estabelecimento bancário os fundos que não tiverem imediata aplicação. -----

Quarto- Compete à Direcção praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto da Associação e à concretização da actuação a que se propõe, designadamente: -----

- a) representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- b) cumprir e fazer cumprir os diplomas legais aplicáveis, os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações; -----
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento a executar no ano seguinte; -----
- d) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório de Actividades e o Balanço e Contas resultantes da actividade do ano anterior, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data designada para a sessão da Assembleia Geral que irá apreciar tal documento; -----
- e) zelar pelos interesses da Associação, superintendendo a todos os seus serviços; ----
- f) deliberar sobre a admissão de novos associados nos termos dos presentes estatutos;
- g) redigir regulamento interno e submeter à aprovação da Assembleia Geral; -----
- h) instaurar e instruir os Processos Disciplinares, submetendo a decisão final à deliberação da Assembleia Geral; -----
- i) celebrar contratos de natureza obrigacional entre a Associação e outras entidades públicas ou privadas; -----
- j) admitir e despedir pessoal ao serviço da Associação, exercendo o correspondente poder disciplinar e atribuindo-lhe vencimentos, tudo de acordo com a lei aplicável; -
- k) adquirir e alienar bens, sem prejuízo dos fins estatutários; -----
- l) constituir conselhos consultivos ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais e colectivas, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos; -----
- m) propor à Assembleia Geral a participação da Associação no capital social doutras pessoas colectivas, ou adesão a outras associações; -----

n) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada, a marcação de uma Assembleia Geral extraordinária quando factos supervenientes assim o aconselhem ou imponham. -----

Quinto - A Associação fica vinculada com a intervenção conjunta do Presidente da Direcção, do Tesoureiro e de um terceiro elemento da Direcção. -----

Artigo 21.º

(Convocação e funcionamento)

Primeiro – A Direcção é convocada pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

Segundo – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos elementos presentes. -----

Terceiro – No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, os restantes elegerão de entre eles o substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas, e procederá ao preenchimento das sequentes vagas com os elementos suplentes da lista eleita. -----

Secção Cinco **Conselho Fiscal**

Artigo 22.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente com voto de desempate, e por dois vogais. -----

Artigo 23.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o Relatório de Actividades, Balanço e Contas elaborados pela Direcção. -----

Artigo 24.º
(Convocação e funcionamento)

Primeiro – O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros. -----

Segundo – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos elementos presentes. ----

Terceiro – No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, os restantes elegerão de entre eles o substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas e procederá ao preenchimento das seguintes vagas com os elementos suplentes da lista eleita. -----

CAPÍTULO QUARTO

RECEITAS E PATRIMÓNIO

Artigo 25.º
(Receitas)

Para a realização do seu objecto, tem a Associação as seguintes receitas: -----

89
am.
fe 16
Hy
D
M

- a) quotizações dos seus membros, em importância a estabelecer pela Assembleia Geral; -----
- b) receitas decorrentes da sua actividade; -----
- c) o rendimento dos bens próprios; -----
- d) os subsídios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; -----
- e) doações e legados efectuados por quaisquer pessoas; -----
- f) a remuneração relativa a direitos de autor ou outros afins, nos termos das disposições legais específicas aplicáveis; -----
- g) quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber. -----

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26.º

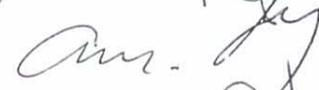
(Modificação de estatutos)

A Direcção poderá propor à Assembleia Geral a modificação dos Estatutos a aprovar em sessão extraordinária da Assembleia Geral reunida, para o efeito, por maioria de três/quarters dos votos. -----

Artigo 27.º

(Constituição)

A Associação considera-se constituída com a celebração da competente escritura pública, de noventa dias convocar devendo os seus outorgantes no prazo uma Assembleia Geral, formada pelas



 pessoas individuais e colectivas que nela participem de pleno direito, a qual deverá, ~~igualmente~~, eleger os órgãos da Associação. -----

Artigo 28.º

(Regulamento Interno)

No prazo de seis meses após a constituição jurídico-legal da Associação, a Assembleia Geral aprovará o Regulamento Interno, que deverá ser elaborado em conformidade com os presentes Estatutos e com a legislação aplicável. -----

Artigo 29.º

(Dissolução)

A Associação dissolve-se: -----

- a) quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número e todos os associados efectivos; ----
- b) quando se preencherem os pressupostos legais que determinam esse efeito. -----

Artigo 30.º

(Destino dos bens)

Primeiro – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma Comissão Liquidatária. -----

Segundo – Os poderes da Comissão Liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social. -----


 fls. 19

Raul: 4º-5º-6º-7º-8º-9º-10º-11º-12º-13º-14º-15º-16º
 17º-18º-19º-20º digo direção - Segundo - Terceiro - Quarto - Quinto
 21º-22º-23º-24º-25º-26º - Três quartos - 27º de vindo os seus raios
 gentes no prazo - convocar - Geral - 28º-29º-30º

Tracai: um vice-presidência - igualmente

Estabeleci: de noventa dias convocar

x Antino presid Raulo Rocio de / m

Joaquim João Fernandes Gomes


A Notária

Israel Catarina Poeta Guimarães N.º 1

Ministério da Justiça
Sistema Informativo de Registo
Certificado Geral do Registo Criminal
(Artº 24 D.P.R. 14/11/2002 nº 313)

CERTIFICADO NÚMERO: 6183/2015/R

Em nome de:

Apelido **ABBONDANZA**
Nome **MARCO**
Data de Nascimento **02/11/1968**
Naturalidade **MILÃO (MI) – ITÁLIA**
Sexo **M**

A pedido do: **INTERESSADO**

Para efeitos: **ADMINISTRATIVO (ARTº 24 D.P.R. 14/11/2002 Nº 313)**

Atesta-se que na Base de dados do Registo criminal consta:

NADA

CERTIFICADO POR: REGISTO CRIMINAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TRIBUNAL DE PISA

Declara-se o pagamento efectuado (artº 273 e 285 T.U. 30/5/2002 nº 115) pela:
Emissão deste certificado

PISA, 13/05/2015 09:47

O RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO
Director Administrativo
Dr. Massimo Pomaiotti

O presente certificado não pode ser emitido para os órgãos da administração pública ou para os gestores privados de serviços públicos da República Italiana (artº 4º D.P.R 28 dezembro 2000, nº 445), com a excepção dos casos em que seja emitido nos procedimentos disciplinados pelas leis da imigração (Dec. Lei 25 julho 1998, nº 286). O certificado é válido quando apresentado às autoridades administrativas estrangeiras.

APOSTILA

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País: **ITÁLIA**

Este documento público

2. foi assinado por **MASSIMO POMAIOTTI**
3. agindo na qualidade de **DIRECTOR ADMINISTRATIVO**
4. e contém o carimbo ou selo de **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PISA**

Reconhecido

5. em **PISA**
6. a **13/05/15**
7. por **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PISA**
8. sob o número **369/15**
9. selo/carimbo:
10. Assinatura: **O PROCURADOR SUBSTITUTO Dr. Antonio GIACONI**

Ministério da Justiça
Sistema Informativo de Registo
Certificado Geral do Registo Criminal
(Artº 24 D.P.R. 14/11/2002 nº 313)

CERTIFICADO NÚMERO: 6186/2015/R

Em nome de:

Apelido **ABBONDANZA**
Nome **MARIA ANNA**
Data de Nascimento **27/08/1975**
Naturalidade **MILÃO (MI) – ITÁLIA**
Sexo **F**

A pedido do: **INTERESSADO**Para efeitos: **ADMINISTRATIVO (ARTº 24 D.P.R. 14/11/2002 Nº 313)**

Atesta-se que na Base de dados do Registo criminal consta:

NADA

CERTIFICADO POR: REGISTO CRIMINAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TRIBUNAL DE PISA

Declara-se o pagamento efectuado (artº 273 e 285 T.U. 30/5/2002 nº 115) pela:
Emissão deste certificado

PISA, 13/05/2015 09:47

O RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO
Director Administrativo
Dr. Massimo Pomaiotti

O presente certificado não pode ser emitido para os órgãos da administração pública ou para os gestores privados de serviços públicos da República Italiana (artº 4º D.P.R 28 dezembro 2000, nº 445), com a excepção dos casos em que seja emitido nos procedimentos disciplinados pelas leis da imigração (Dec. Lei 25 julho 1998, nº 286). O certificado é válido quando apresentado às autoridades administrativas estrangeiras.

APOSTILA

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País: **ITÁLIA**

Este documento público

2. foi assinado por **MASSIMO POMAIOTTI**
3. agindo na qualidade de **DIRECTOR ADMINISTRATIVO**
4. e contém o carimbo ou selo de **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PISA**

Reconhecido

5. em **PISA**
6. a **13/05/15**
7. por **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PISA**
8. sob o número **370/15**
9. selo/carimbo:
10. Assinatura: **O PROCURADOR SUBSTITUTO Dr. Antonio GIACONI**

NOTARIADO PORTUGUÊS
CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA
ALMEIDA
AVENIDA DEFENSORES DE CHAVES,
NÚMERO CINQUENTA E UM - B
NOTÁRIO
CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA

___ Certifico que, na data de hoje, em Lisboa, no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, perante mim, Sílvia Maria Bastião Piconês, Colaboradora, com o número de inscrição na Ordem dos Notários 130/11, autorizada pelo Notário Carlos Manuel da Silva Almeida, conforme autorização publicitada no sítio da Ordem dos Notários, em 13 de Fevereiro de 2013, compareceu como outorgante: _____

___ **Rui Pedro Aleixo Pais Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Avenida Marques de Tomar, número 100, 3º Andar, em Lisboa, cuja identidade verifiquei, pela exibição do cartão de cidadão número 10737877, emitido pela República Portuguesa e válido até 22.06.2019, o qual me declarou, sob compromisso de honra, que a tradução, do documento anexo a uma fotocópia simples, que é um Certificado de Registo Criminal número 6183/2015/R, que a mesma foi por si feita e é a tradução fiel e exacta de um Documento escrito em Língua Italiana, para Língua Portuguesa, tradução essa pela qual me declarou assumir inteira e completa responsabilidade. _____

___ Lisboa, aos oito de Junho de dois mil e quinze. _____

Tradutor:

R. Aleixo

A Colaboradora,

Sílvia Maria Bastião Piconês

(Sílvia Maria Bastião Piconês)

Registo nº *2743 SP*

Ministério da Justiça
Sistema Informativo de Registo
Certificado Geral do Registo Criminal
(Artº 24 D.P.R. 14/11/2002 nº 313)

CERTIFICADO NÚMERO: 6183/2015/R

Em nome de:

Apelido **ABBONDANZA**
Nome **MARCO**
Data de Nascimento **02/11/1968**
Naturalidade **MILÃO (MI) – ITÁLIA**
Sexo **M**

A pedido do: **INTERESSADO**
Para efeitos: **ADMINISTRATIVO (ARTº 24 D.P.R. 14/11/2002 Nº 313)**

Atesta-se que na Base de dados do Registo criminal consta:

NADA

CERTIFICADO POR: REGISTO CRIMINAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TRIBUNAL DE PISA

Declara-se o pagamento efectuado (artº 273 e 285 T.U. 30/5/2002 nº 115) pela:
Emissão deste certificado

PISA, 13/05/2015 09:45

O RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO
Director Administrativo
Dr. Massimo Pomaiotti

O presente certificado não pode ser emitido para os órgãos da administração pública ou para os gestores privados de serviços públicos da República Italiana (artº 40 D.P.R 28 dezembro 2000, nº 445), com a excepção dos casos em que seja emitido nos procedimentos disciplinados pelas leis da imigração (Dec. Lei 25 julho 1998, nº 286). O certificado é válido quando apresentado às autoridades administrativas estrangeiras.

O tradutor
R. Meix

APOSTILA

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País: **ITÁLIA**

Este documento público

2. foi assinado por **MASSIMO POMAIOTTI**
3. agindo na qualidade de **DIRECTOR ADMINISTRATIVO**
4. e contém o carimbo ou selo de **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PISA**

Reconhecido

5. em **PISA**
6. a **13/05/15**
7. por **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PISA**
8. sob o número **369/15**
9. selo/carimbo:
10. Assinatura: **O PROCURADOR SUBSTITUTO Dr. Antonio GIACONI**



Ministero della Giustizia

Sistema Informativo del Casellario

Certificato Generale del Casellario Giudiziale

(ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)

CERTIFICATO NUMERO: 6183/2015/R

Al nome di:

Cognome **ABBONDANZA**
 Nome **MARCO**
 Data di nascita **02/11/1968**
 Luogo di Nascita **MILANO (MI) - ITALIA**
 Sesso **M**

sulla richiesta di: **INTERESSATO**
 per uso: **AMMINISTRATIVO (ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)**

Si attesta che nella Banca dati del Casellario giudiziale risulta:

NULLA

ESTRATTO DA: CASELLARIO GIUDIZIALE - PROCURA DELLA REPUBBLICA PRESSO IL TRIBUNALE DI PISA

Si attesta l'avvenuto pagamento (art. 273 e 285 T.U. 30/5/2002 n. 115) del

diritto di certificato

diritto di urgenza

PISA, 13/05/2015 09:45



IL RESPONSABILE DEL SERVIZIO CERTIFICATIVO
 DIRETTORE AMMINISTRATIVO
Dr. Massimo POMAIOTTI

Il presente certificato non può essere prodotto agli organi della pubblica amministrazione o ai privati gestori di pubblici servizi della Repubblica Italiana (art. 40 D.P.R. 28 dicembre 2000, n. 445), fatta salva l'ipotesi in cui sia prodotto nei procedimenti disciplinati dalle norme sull'immigrazione (d.lgs. 25 luglio 1998, n. 286). Il certificato è valido se presentato alle autorità amministrative straniere.

APOSTILLE 1

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Paese: ITALIA

il presente atto pubblico

2. è stato sottoscritto da MASSIMO
ROMALOTTI

3. agente in qualità di DIRETTORE
AMMINISTRATIVO

4. è segnalato dal contrassegno/timbro
di PROCURA DELLA REPUBBLICA
PISA
Attestato

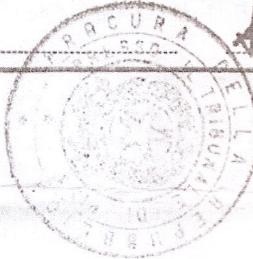
5. a DIFA il 13/05/15

7. da PROCURA DELLA REPUBBLICA
PISA 369/75

8. sotto il numero

9. Contrassegno/timbro

10. Firma Antonio Giacconi



IL SOSTITUTO PROCURATORE
Dr. Antonio GIACONI

NOTARIADO PORTUGUÊS
CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA
ALMEIDA
AVENIDA DEFENSORES DE CHAVES,
NÚMERO CINQUENTA E UM - B
NOTÁRIO
CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA

___ Certifico que, na data de hoje, em Lisboa, no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, perante mim, Sílvia Maria Bastião Piconês, Colaboradora, com o número de inscrição na Ordem dos Notários 130/11, autorizada pelo Notário Carlos Manuel da Silva Almeida, conforme autorização publicitada no sítio da Ordem dos Notários, em 13 de Fevereiro de 2013, compareceu como outorgante: _____

___ **Rui Pedro Aleixo Pais Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Avenida Marques de Tomar, número 100, 3º Andar, em Lisboa, cuja identidade verifiquei, pela exibição do cartão de cidadão número 10737877, emitido pela República Portuguesa e válido até 22.06.2019, o qual me declarou, sob compromisso de honra, que a tradução, do documento anexo a uma fotocópia simples, que é um Certificado de Registo Criminal número 6186/2015/R, que a mesma foi por si feita e é a tradução fiel e exacta de um Documento escrito em Língua Italiana, para Língua Portuguesa, tradução essa pela qual me declarou assumir inteira e completa responsabilidade. _____

___ Lisboa, aos oito de Junho de dois mil e quinze. _____

Tradutor:

R. Aleixo

A Colaboradora,

Sílvia Maria Bastião Piconês
 (Sílvia Maria Bastião Piconês)

Registo nº *2443 SP*

Ministério da Justiça
Sistema Informativo de Registo
Certificado Geral do Registo Criminal
(Artº 24 D.P.R. 14/11/2002 nº 313)



CERTIFICADO NÚMERO: 6186/2015/R

Em nome de:

Apelido **ABBONDANZA**
Nome **MARIA ANNA**
Data de Nascimento **27/08/1975**
Naturalidade **MILÃO (MI) – ITÁLIA**
Sexo **F**

A pedido do: **INTERESSADO**
Para efeitos: **ADMINISTRATIVO (ARTº 24 D.P.R. 14/11/2002 Nº 313)**

Atesta-se que na Base de dados do Registo criminal consta:

NADA

CERTIFICADO POR: REGISTO CRIMINAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TRIBUNAL DE PISA

Declara-se o pagamento efectuado (artº 273 e 285 T.U. 30/5/2002 nº 115) pela:
Emissão deste certificado

PISA, 13/05/2015 09:47

O RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO
Director Administrativo
Dr. Massimo Pomaiotti

O presente certificado não pode ser emitido para os órgãos da administração pública ou para os gestores privados de serviços públicos da República Italiana (artº 4º D.P.R 28 dezembro 2000, nº 445), com a excepção dos casos em que seja emitido nos procedimentos disciplinados pelas leis da imigração (Dec. Lei 25 julho 1998, nº 286). O certificado é válido quando apresentado às autoridades administrativas estrangeiras.

O tradutor
R. Meix

APOSTILA

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País: **ITÁLIA**

Este documento público

2. foi assinado por **MASSIMO POMAIOTTI**
3. agindo na qualidade de **DIRECTOR ADMINISTRATIVO**
4. e contém o carimbo ou selo de **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PISA**

Reconhecido

5. em **PISA**
6. a **13/05/15**
7. por **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PISA**
8. sob o número **370/15**
9. selo/carimbo:
10. Assinatura: **O PROCURADOR SUBSTITUTO Dr. Antonio GIACONI**



Ministero della Giustizia

Sistema Informativo del Casellario

Certificato Generale del Casellario Giudiziale

(ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)

CERTIFICATO NUMERO: 6186/2015/R

Af nome di:

Cognome **ABBONDANZA**
 Nome **MARIA ANNA**
 Data di nascita **27/08/1975**
 Luogo di Nascita **MILANO (MI) - ITALIA**
 Sesso **F**

sulla richiesta di: **INTERESSATO**
 per uso: **AMMINISTRATIVO (ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)**

Si attesta che nella Banca dati del Casellario giudiziale risulta:

NULLA

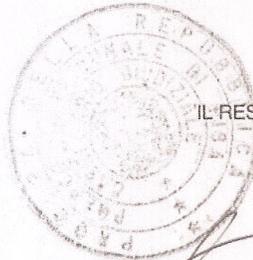
ESTRATTO DA: CASELLARIO GIUDIZIALE - PROCURA DELLA REPUBBLICA PRESSO IL TRIBUNALE DI PISA

Si attesta l'avvenuto pagamento (art. 273 e 285 T.U. 30/5/2002 n. 115) del

diritto di certificato

diritto di urgenza

PISA, 13/05/2015 09:47



IL RESPONSABILE DEL SERVIZIO CERTIFICATIVO

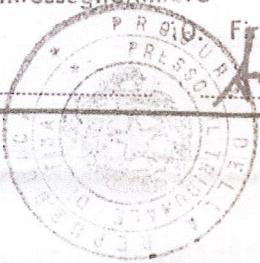
Dr. Massimo POMAIOTTI

Il presente certificato non può essere prodotto agli organi della pubblica amministrazione o ai privati gestori di pubblici servizi della Repubblica Italiana (art. 40 D.P.R. 28 dicembre 2000, n. 445), fatta salva l'ipotesi in cui sia prodotto nei procedimenti disciplinati dalle norme sull'immigrazione (d.lgs. 25 luglio 1998, n. 286). Il certificato è valido se presentato alle autorità amministrative straniere.

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

- 1. Paese: ITALIA
- il presente atto pubblico
- 2. è stato sottoscritto da MASIMO
POHALOTTI
- 3. agente in qualità di DIRETTORE
AMMINISTRATIVO
- 4. è segnato dal contrassegno/timbro
di PROCURA DELLA REPUBBLICA
PISA
Attestato
- 5. a PISA il 13/05/15
- 7. da PROCURA DELLA REPUBBLICA
PISA
- 8. sotto il numero 370/15
- 9. Contrassegno/timbro



Firma
Antonio Giacconi

IL SOSTITUTO PROCURATORE
Dr. Antonio GIACONI